

**L E I N° 3.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Angra dos Reis para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; compreende, ainda, os demais subprojetos ou subatividades, não integrantes do Programa de Trabalho dos Órgãos e Entidades mencionados, mas que se relacionem com as referidas ações, tendo em vista o disposto no art. 194 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita Pública**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.175.000.000,00 (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões de reais), assim distribuída:

I – R\$ 800.117.000,00 (oitocentos milhões e cento e dezessete mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 374.883.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões e oitocentos e oitenta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**1 – Receitas Correntes:**

Receita Tributária	<b>R\$ 191.311.420,00</b>
Receita de Contribuições	<b>R\$ 52.357.000,00</b>
Receita Patrimonial	<b>R\$ 71.314.000,00</b>
Receita de Serviços	<b>R\$ 6.435.000,00</b>
Transferências Correntes	<b>R\$ 738.834.780,00</b>
Outras Receitas Correntes	<b>R\$ 22.093.000,00</b>

<b><u>Receita Corrente Intra-Orçamentárias</u></b>	<b>R\$ 50.527.000,00</b>
--	--------------------------

**2 – Receitas de Capital:**

Operação de Crédito	<b>R\$ 12.135.000,00</b>
Alienação de Bens	<b>R\$ 0,00</b>
Transferências de Capital	<b>R\$ 115.116.800,00</b>

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>R\$ 1.260.124.000,00</b>
-------------------------------	-----------------------------

<b>Valor das Contas Retificadoras</b>	<b>R\$ 85.124.000,00</b>
---------------------------------------	--------------------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.175.000.000,00</b>
--------------------	-----------------------------

**Seção II**  
**Da Despesa Pública**

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.175.000.000,00 (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões de reais) e apresenta seguinte composição por órgão:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
10	001	Câmara Municipal	<b>R\$ 34.671.000,00</b>
20	001	Secretaria de Governo	<b>R\$ 10.785.000,00</b>
20	002	Procuradoria-Geral do Município	<b>R\$ 11.045.000,00</b>
20	003	Controladoria-Geral do Município	<b>R\$ 1.566.000,00</b>
20	004	Secretaria Municipal de Atividades Econômicas	<b>R\$ 4.868.000,00</b>
20	005	Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal	<b>R\$ 92.773.000,00</b>
20	006	Secretaria Municipal de Fazenda	<b>R\$ 15.986.000,00</b>
20	007	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	<b>R\$ 166.472.000,00</b>
20	008	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	<b>R\$ 19.628.000,00</b>
20	009	Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	<b>R\$ 20.428.000,00</b>
20	011	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	<b>R\$ 4.335.000,00</b>
20	012	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	<b>R\$ 181.857.000,00</b>
20	013	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos	<b>R\$ 9.308.000,00</b>
20	014	Secretaria Municipal de Saúde	<b>R\$ 655.000,00</b>
20	099	Encargos Gerais do Município	<b>R\$ 12.150.000,00</b>
21	001	Fundação Cultural de Angra dos Reis – CULTUAR	<b>R\$ 8.662.000,00</b>
22	001	Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra	<b>R\$ 3.883.000,00</b>
23	001	Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR	<b>R\$ 9.456.000,00</b>
24	001	Instituto de Previdência Social – AngraPREV	<b>R\$ 165.302.000,00</b>
25	001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	<b>R\$ 83.034.000,00</b>
26	001	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	<b>R\$ 12.636.000,00</b>
27	001	Fundo Municipal de Saúde – FMS	<b>R\$ 264.588.000,00</b>
28	001	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	<b>R\$ 480.000,00</b>

29	001	Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – FMMA	<b>R\$ 80.000,00</b>
31	001	Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito	<b>R\$ 40.292.000,00</b>
32	001	Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b>			<b>R\$ 1.175.000.000,00</b>

### Seção III **Das Autorizações para Abertura de Créditos Orçamentários**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, por meio de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

**III** – excesso de arrecadação de receitas previstas no Orçamento, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** Fica o Poder Legislativo autorizado a suprir as insuficiências nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de seu orçamento e dos créditos adicionais, mediante anulação parcial ou total das dotações, objetivando restabelecer o equilíbrio da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, encaminhando a documentação respectiva ao Poder Executivo, de modo a cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Para fins de cálculo do limite autorizado nos artigos 5º e 6º desta Lei, será considerado o valor do Orçamento atualizado com os créditos adicionais abertos no exercício, de modo a atender o princípio do equilíbrio orçamentário.

### Seção IV **Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.782, de 27 de março de 2007, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Integram esta Lei os seguintes demonstrativos, correspondentes a cada um dos Órgãos relacionados no artigo 4º, em conformidade com a legislação em vigor:

**I** – Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas;

**II** – Anexo 2 – Despesa - Consolidado Geral;

**III** – Anexo 2 – Receita – Consolidado Geral;

**IV** – Anexo 4 – Demonstrativo das Despesas por Projetos, Atividades e Operações Especiais conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas;

**V** – Anexo 5 – Quadro de Detalhamento da Despesa por Órgãos, Grupos e Fontes;

**VI** - Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo;

**VII** - Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo discriminado por Unidades Orçamentárias;

**VIII** – Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades;

**IX** – Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

**X** – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função.

**Parágrafo Único.** Também integram a presente Lei os seguintes Demonstrativos Consolidados dos Órgãos:

**I** – Demonstrativo Resumido do Orçamento Fiscal – Consolidado;

**II** – Demonstrativo Resumido da Seguridade Social – Consolidado;

**III** – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**V** – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**VI** – Demonstrativo da Reserva de Contingência;

**Art. 10** O Poder Executivo aprovará, por Decreto, os Quadros de Detalhamento das Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, em conformidade com a presente Lei.

**Art. 11** O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação, modificação e extinção de órgãos municipais, consoante dispõe a legislação em vigor e na forma do artigo 5º desta Lei.

**Art. 12** As receitas próprias das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, contidas nos orçamentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

**Art. 13** Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas: pessoal ativo e inativo, atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, outras atividades de caráter obrigatório e projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas as eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, a legislação federal pertinente.

**Art. 14** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

**Art. 15** O Poder Executivo, por meio de Resolução da Controladoria-Geral do Município e em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 16** O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2015, com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, adaptando a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

**I** - alterações na estrutura organizacional e administrativa ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;

**II** – realização de receitas não previstas;

**III** – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

**IV** – calamidade pública e situação de emergência;

**V** – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

**VI** – adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Parágrafo Único.** Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

**Art. 17** O Poder Executivo, por ato do ordenador de despesa poderá, durante o exercício de 2015, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**  
**Prefeita**